



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 19, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

941

Lido no Expediente 27/08/14

Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 5/9/14

Assinatura do Presidente

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aprovado em 2ª Discussão em 5/9/14

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar o pagamento do piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme fixado na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, com o vencimento mensal no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), alterando o anexo III à Lei nº 1.760/2011.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 21 de agosto de 2014.

**Guilherme Menezes de Andrade**  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 19, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Vitória da Conquista (BA), 21 de agosto de 2014.

### Mensagem ao Projeto de Lei nº 19/2014

Lido no Expediente 22/08/14

Assinatura do Presidente

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 19/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do piso salarial profissional nacional ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias.

Isso representa a capacidade máxima dos gastos da Administração Municipal com pessoal, observando-se o valor da receita e o limite permitido, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, conto com a compreensão de Vossas Excelências, no sentido de apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, para que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias sejam pagos em conformidade com a legislação federal.

Atenciosamente,

**Guilherme Menezes de Andrade**  
Prefeito

Aprovado em 1 Discussão em 5/9/14

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2 Discussão em 5/9/14

Assinatura do Presidente

